



Município de Leiria Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2022/11/15

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANÍSTICA

Epígrafe | Declaração de reconhecimento de interesse público estratégico municipal - Relatório de ponderação da discussão pública - GE/2022/170

Proposta | Foi apresentado um pedido, a solicitar a emissão da declaração de reconhecimento de interesse público estratégico municipal, para uma unidade industrial (tipo I) de cariz agroalimentar para processamento de alimentos e elaboração de preparados e pré-cozinhados na localidade da Aroeira, União das freguesias de Monte Redondo e Carreira, nos termos do disposto nos artigos 46.º, 47.º e 48.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), alterado e republicado através do Aviso n.º 4564/2022 de 3 de março.

A proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a apresentar à Assembleia Municipal, deve conter a deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica. Em 23 de agosto de 2022 foi deliberado em reunião de Câmara Municipal no sentido de dispensar a realização da respetiva avaliação ambiental nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º do regulamento do PDM.

Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do regulamento do PDM, em caso de desnecessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública em moldes idênticos ao estabelecidos legalmente para os Planos de Pormenor, devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e/ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

A Câmara Municipal, na sua reunião 23 de agosto de 2022, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de implantação do empreendimento de caráter estratégico, pelo que de acordo com o disposto no artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) com a redação pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, procedeu-se à abertura de um período de discussão pública, com duração de 20 dias, contados a partir do 5.º dia útil a seguir à data de publicação do aviso no Diário da República.

O Aviso n.º 17900/2022, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 179, de 15 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 828/2022, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 190, de 30 de setembro, veio dar início ao período de discussão pública que decorreu entre os dias 10 de outubro e 07 de novembro, durante o qual os interessados puderam apresentar reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões consideradas no âmbito da implantação do empreendimento de caráter estratégico.

No decorrer do período de discussão pública não foram apresentadas reclamações, observações ou sugestões relativamente ao assunto em discussão (anexo I).

Findo o período de discussão pública, a Câmara Municipal divulga os resultados, designadamente através da comunicação social e do respetivo sítio na Internet, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do regulamento do PDM e do n.º 6 do artigo 89.º do RJIGT, estando assim reunidas as condições necessárias para apreciação e aprovação pela Assembleia Municipal, para efeitos de reconhecimento do interesse público estratégico do empreendimento de caráter estratégico.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade:**

- a) Submeter o pedido supracitado a apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos de reconhecimento do interesse público estratégico do empreendimento de caráter estratégico, nos termos do

(2)

disposto nos artigos 46.º, 47.º e 48.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, alterado e republicado através do Aviso n.º 4564/2022 de 3 de março;

- b) Proceder à divulgação dos resultados da discussão pública, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do regulamento do Plano Diretor Municipal e do n.º 6 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial com a redação pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março;
- c) Que o documento relativo à ponderação da discussão pública constitua anexo à presente deliberação e dela faça parte integrante;
- d) Solicitar à Assembleia Municipal que aprove a presente deliberação em minuta, para que a mesma possa produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

empreendimento de caráter estratégico

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

novembro 2022
município de leiria

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. TRAMITAÇÃO DO PROCESSO	5
3. DISCUSSÃO PÚBLICA	6
3.1. PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA E SUA DIVULGAÇÃO	6
3.2. LOCAIS DE CONSULTA.....	9
3.3. MODO DE PARTICIPAÇÃO.....	9
4. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES	10
5. CONCLUSÃO	10

1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o relatório de análise e ponderação das participações recebidas em sede de discussão pública relativa à instalação de um empreendimento de caráter estratégico (Processo n.º GE/2022/170) para uma unidade industrial (tipo I) de cariz agroalimentar para processamento de alimentos e elaboração de preparados e pré-cozinhados na localidade da Aroeira, União das freguesias de Monte Redondo e Carreira (Figura 1 e Figura 2).

Figura. 1 – Localização do empreendimento estratégico sobre extrato da Carta Militar

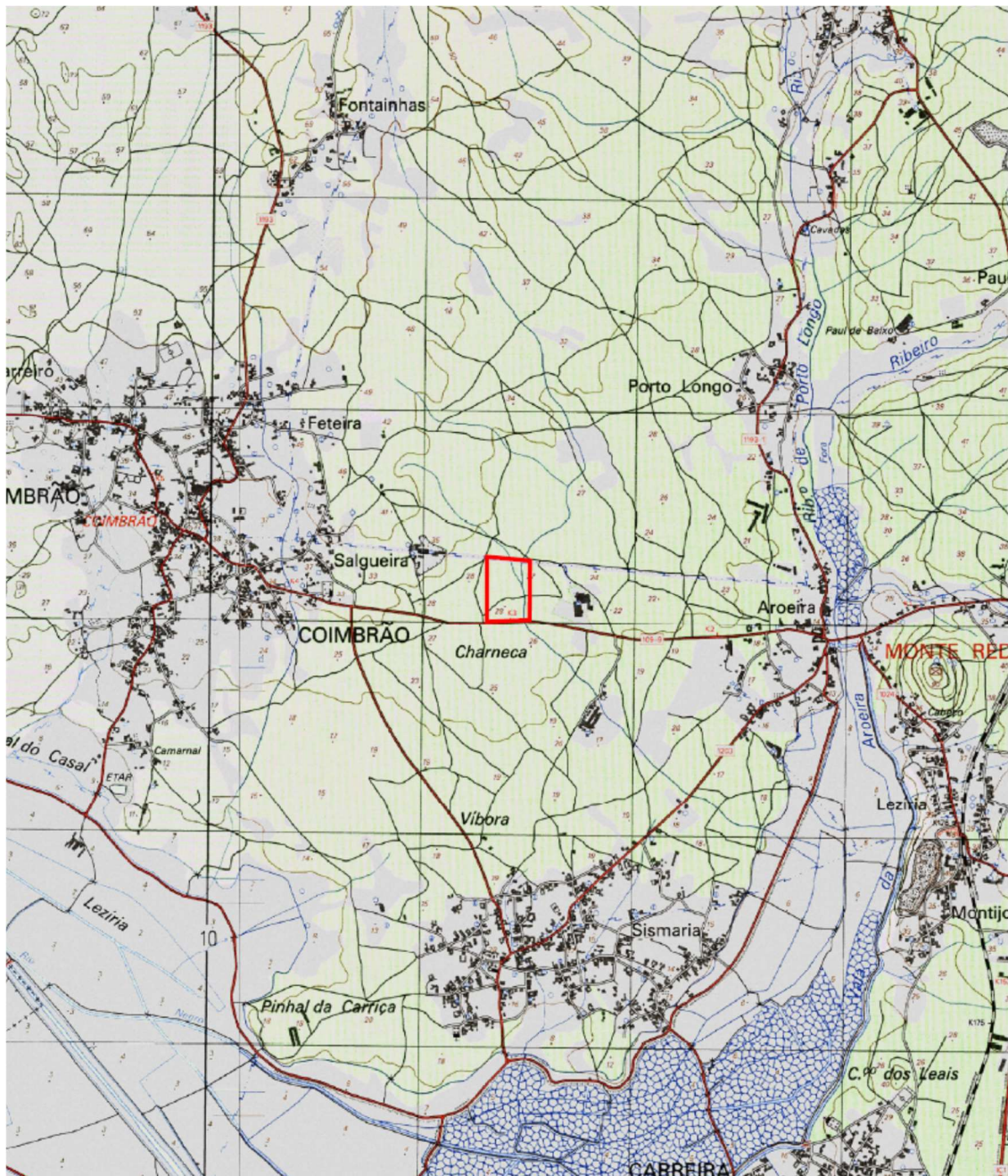


Figura. 2 – Localização do empreendimento estratégico sobre extrato de Ortofotomapa de 2018



Foi opção estratégica do Plano Diretor Municipal (PDM) alterado e republicado através do Aviso n.º 4564/2022 de 3 de março, a introdução de norma regulamentar com o intuito de não inviabilizar eventuais investimentos que possam surgir e que se revelem estruturantes para o desenvolvimento concelhio, mas que à data não possuem forma nem definição suficiente para ser acautelado pela definição de uma categoria ou subcategoria de uso do solo com uma localização específica.

Nesse contexto, o PDM consagrou no seu regulamento os artigos 46.º, 47.º e 48.º da Seção III. - Empreendimentos de carácter estratégico, os quais correspondem a iniciativas com importante impacto territorial, económico e social e que, pela sua essência constituem um interesse público para o concelho, mas para os quais o plano não reservou áreas do território municipal para a sua instalação.

Trata-se, pois, de empreendimentos estratégicos que não se encontram em conformidade com os usos do solo e ou os parâmetros de edificabilidade estipulados para a categoria ou subcategoria e uso do solo onde os mesmos se pretendem implantar e que, sem prejuízo dos regimes legais em vigor em razão da localização e do uso, o Plano assegurou estas situações ao permitir a sua implantação, desde que:

- ▶▶ O interesse público seja reconhecido pela Assembleia Municipal e enquadrem cumulativamente as situações previstas no artigo 46.º;
- ▶▶ Cumpram com as regras de procedimento estipuladas no artigo 47.º entre as quais a sujeição a discussão pública em moldes idênticos ao estabelecidos legalmente para os Planos de Pormenor, devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e
- ▶▶ Cumpram com o regime de edificabilidade definido no artigo 48.º.

O presente relatório tem como objetivos:

- ▶▶ Dar conhecimento da tramitação do processo da discussão pública;
- ▶▶ Análise e ponderação das participações apresentadas pelos particulares durante este período;
- ▶▶ Mostrar o resultado da análise técnica sobre o conteúdo das participações.

2. TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Na Assembleia Municipal, datada de 03 e 07 de abril de 2017, foram estabelecidos os critérios, para efeitos de formulação de proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público municipal de empreendimentos de carácter estratégico, a emitir pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto nos artigos 46.º, 47.º e 48.º do regulamento do PDM, alterado e republicado através do Aviso n.º 4564/2022 de 3 de março.

O pedido a solicitar a emissão da declaração de reconhecimento de interesse público municipal, para a implantação de uma unidade industrial (tipo I) de cariz agroalimentar para processamento de alimentos e elaboração de preparados e pré-cozinhados, a emitir pela Assembleia Municipal, identificou genericamente os critérios para emissão da declaração de interesse municipal, conforme deliberação da Assembleia Municipal, anteriormente referida, na qual foi estabelecido que a formulação de uma proposta de reconhecimento do interesse público municipal depende de ser atingida uma pontuação mínima de 70 pontos.

A proposta de reconhecimento de interesse público a apresentar à Assembleia Municipal, deve conter a deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica. Em 23 de agosto de 2022 foi deliberado em reunião de Câmara no sentido de dispensar a realização da respetiva avaliação ambiental nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º do regulamento do PDM.

Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do regulamento do PDM, em caso de desnecessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública em moldes idênticos ao estabelecidos legalmente para os Planos de Pormenor, devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e/ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

A Câmara Municipal, na sua reunião 23 de agosto de 2022, deliberou ainda proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de implantação do empreendimento de caráter estratégico, pelo que de acordo com o disposto no artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial(RJIGT) com a redação pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, procedeu-se à abertura de um período de discussão pública, com duração de 20 dias, contados a partir do 5.º dia útil a seguir à data de publicação do aviso no Diário da República.

3. DISCUSSÃO PÚBLICA

3.1. PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA E SUA DIVULGAÇÃO

O Aviso n.º 17900/2022, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 179 de 15 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 828/2022 publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 190 de 30 de setembro, veio dar início ao período de discussão pública que decorreu entre os dias 10 de outubro e 07 de novembro, durante o qual os interessados puderam formular sugestões, apresentar informações ou reclamações sobre quaisquer questões consideradas no âmbito da implantação do empreendimento de caráter estratégico

A abertura do período de discussão pública e o respetivo modo de apresentação das sugestões/observações foram divulgados através de:

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA:

A Declaração de Retificação de abertura do período de discussão pública foi publicado na 2ª série do Diário da República, de 30 de setembro de 2022.

Diário da República, 2ª série – nº 190, de 30 de setembro de 2022 (Declaração de Retificação nº 828/2022)



Diário da República, 2.ª série

PARTE H

N.º 190

30 de setembro de 2022

Pág. 319

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Declaração de Retificação n.º 828/2022

Sumário: Retifica o Aviso n.º 17900/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 15 de setembro de 2022.

Gonçalo Lopes, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público que se procede à correção de um erro de escrita constante do Aviso n.º 17900/2022, de 15 de setembro:

Assim, onde se lê «GE/2022/333 — Declaração de reconhecimento de interesse público estratégico municipal» deve ler-se «GE/2022/170 — Declaração de reconhecimento de interesse público estratégico municipal».

Com a presente correção procede-se a republicação do referido aviso:

«Aviso

Empreendimento de caráter estratégico

GE/2022/170 — Declaração de reconhecimento de interesse público estratégico municipal

Gonçalo Lopes, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, alterado e republicado através do Aviso n.º 4564/2022, de 3 de março, a Câmara Municipal, na sua reunião de 23 de agosto de 2022, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de implantação do empreendimento de caráter estratégico, com a duração de 20 dias, contados a partir do 5.º dia útil a seguir à data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Durante o referido período, os documentos da proposta de implantação do empreendimento de caráter estratégico estão disponíveis para consulta dos munícipes na página eletrónica oficial do município de Leiria na Internet, no *site* www.cm-leiria.pt/areas-de-atividade/urbanismo-e-planeamento/empreendimentos-de-carater-estrategico, ou no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Leiria, localizada no Largo do Município.


Os interessados poderão apresentar no prazo estipulado para o efeito, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, a apresentar diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Leiria, a enviar por meio de correio registado para a morada — Largo da República, 2414-006 Leiria, ou remeter por via do correio eletrónico para o endereço cmleiria@cm-leiria.pt.

22 de setembro de 2022. — O Presidente da Câmara Municipal, *Gonçalo Lopes*.

315718775

PUBLICITAÇÃO NA COMUNICAÇÃO SOCIAL E NA PÁGINA DA INTERNET DO MUNICÍPIO

Jornal da Cortes de 08 de outubro e 2022



Município de Leiria
Câmara Municipal

Município de Leiria
Declaração de Retificação

Gonçalo Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público que, se procede a correção do erro de escrita constante do aviso n.º 17900/2022 de 15 de setembro devendo-se ler: GE/2022/170 Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Estratégico Municipal onde se lê GE/2022/333 - Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Estratégico Municipal.

Com a presente correção procede-se a republicação do referido aviso.

Município de Leiria
Aviso 62/2022
Empreendimento de carácter estratégico

GE/2022/170- Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Estratégico Municipal

Gonçalo Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, torna público que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, alterado e republicado através do Aviso n.º 4564/2022 de 03 de março, a Câmara Municipal, na sua reunião de 23 de agosto de 2022, deliberou proceder à abertura do período de Discussão Pública da proposta de implantação do empreendimento de carácter estratégico, com a duração de 20 dias, contados a partir do 5.º dia útil a seguir à data de publicação do presente Aviso no Diário da República.


Durante o referido período, os documentos da proposta de implantação do empreendimento de carácter estratégico, estão disponíveis para consulta dos munícipes na página eletrónica oficial do Município de Leiria na internet com o site: www.cm-leiria.pt/areas-de-atividade/urbanismo-e-planeamento/empreendimentos-de-carater-estrategico, ou no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Leiria, localizada no Largo do Município.

Os interessados poderão apresentar no prazo estipulado para o efeito, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, a apresentar diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Leiria, a enviar por meio de correio registado para a morada – Largo da República 2414-006, ou remeter por via do correio eletrónico para o endereço cmleiria@cm-leiria.pt.

Leiria, 22 de setembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal

[Assinatura
Qualificada]
Gonçalo Nuno
Bértolo
Gordalina Lopes



• Largo da República, 2414-006 Leiria • N.I.P.C: 505 181 266 •
• Telef: 244 839 500 • N.º Verde: 800 202 791 • Sítio: www.cm-leiria.pt • email: cmleiria@cm-leiria.pt •
Jornal das Cortes - Edição 419 - 8 de Outubro de 2022

Divulgação na página da internet do Município, em www.cm-leiria.pt/areas-de-atividade/urbanismo-e-planeamento/empreendimentos-de-carater-estrategico

Os documentos foram disponibilizados na página da internet do município

Empreendimentos de carácter estratégico

Os Empreendimentos de Carácter Estratégico, nos termos do disposto nos artigos 46.º, 47.º e 48.º do regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) alterado e republicado através do Aviso n.º 2953/2020 de 20 de fevereiro, correspondem a iniciativas com importante impacto territorial, económico e social e que, pela sua essência constituem um interesse público para o concelho de Leiria.

As constantes mudanças que sucessivamente vão transformando o território e os acontecimentos que para elas contribuem, evidenciam o quanto é indesejável que um PDM vincule o crescimento e desenvolvimento do território municipal a um modelo rígido, até porque é impossível prever fenómenos e oportunidades que em muito extravasam as dinâmicas municipais.

Foi opção estratégica do PDM a introdução de norma regulamentar com o intuito de não inviabilizar eventuais investimentos que possam surgir e que se revelem estruturantes para o desenvolvimento concelhio.

A Câmara Municipal na sua reunião, datada de 02 de março de 2017, deliberou por unanimidade, concordar e remeter para aprovação da Assembleia Municipal os [Critérios](#), para efeitos de formulação de proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento do interesse público estratégico municipal de Empreendimento de Carácter Estratégico, a emitir pela Assembleia Municipal.

procurar... Q

Empreendimentos de carácter estratégico

GE/2022/170 - Declaração de Reconhecimento de Interesse Público Estratégico Municipal

Avisos

Deliberações

Discussão Pública e Ficha de Participação

Dispensa Avaliação de Ambiental Estratégica

Publicitação

3.2. LOCAIS DE CONSULTA

O processo referente ao assunto encontrou-se disponível para consulta dos interessados nos seguintes locais:

- ▶▶ Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Leiria, localizada no Largo do Município;
- ▶▶ Sítio da internet da Câmara Municipal de Leiria (www.cm-leiria.pt/areas-de-atividade/urbanismo-e-planeamento/empreendimentos-de-carater-estrategico)

3.3. MODO DE PARTICIPAÇÃO

Durante o período de discussão pública os interessados puderam apresentar as suas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, a apresentar diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Leiria, a enviar por

meio de correio registado para a morada — Largo da República 2414 -006, ou remeter por via do correio eletrónico para o endereço cmleiria@cm-leiria.pt.

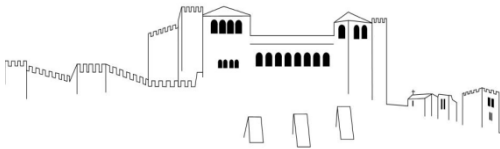
4. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

No decorrer do período de discussão pública não foram apresentadas reclamações, observações ou sugestões relativamente ao assunto em discussão.

5. CONCLUSÃO

Findo o período de discussão pública, a Câmara municipal irá proceder à divulgação dos respetivos resultados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do regulamento do PDM e do n.º 6 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) com a redação pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março.

Assim sendo, a proposta de implantação do empreendimento de carácter estratégico submetida a discussão pública poderá constituir a versão final da proposta para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, para efeitos de reconhecimento do interesse público estratégico do empreendimento de carácter estratégico, nos termos do disposto nos artigos 46.º, 47.º e 48.º do regulamento do PDM, alterado e republicado através do Aviso n.º 4564/2022 de 3 de março.



Município de Leiria Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2022/08/23

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | DIVISÃO DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIA

Epígrafe | Proposta de Reconhecimento de Interesse Público de Carácter Estratégico do Empreendimento

Deliberação | Foi apresentado um pedido, a solicitar a emissão da declaração de reconhecimento de interesse público estratégico, **para uma unidade industrial (tipo I) de cariz agroalimentar para processamento de alimentos e elaboração de preparados e pré-cozinhados na localidade Charneca da Aroeira, União das freguesias de Monte Redondo e Carreira (anexo I)**, nos termos do disposto nos artigos 46.º, 47.º e 48.º do regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), alterado e republicado através do Aviso n.º 4564/2022 de 3 de março.

Face à pressão do cumprimento de um documento vinculativo de ordenamento do território, foi opção estratégica do PDM a introdução de norma regulamentar com o intuito de não inviabilizar eventuais investimentos que possam surgir e que se revelem estruturantes para o desenvolvimento concelhio, mas que à data não possuem forma nem definição suficiente para ser acautelado pela definição de uma categoria de uso do solo com uma localização específica.

Daí o PDM consagrar no seu regulamento os artigos 46.º, 47.º e 48.º da Seção III. Empreendimentos de carácter estratégico, os quais correspondem a iniciativas com importante impacte territorial, económico e social e que, pela sua essência constituem um interesse público para o concelho, mas para os quais o plano não reservou áreas do território municipal para a sua instalação. Trata-se, pois, de empreendimentos estratégicos que não se encontram em conformidade com os usos e ou os parâmetros de edificabilidade estipulados para a categoria ou subcategoria do uso do solo onde os mesmos se pretendem implantar.

O PDM assegurou estas situações ao permitir, sem prejuízo dos regimes legais em vigor em razão da localização e do uso, a implantação de empreendimentos de carácter estratégico, que não se conformem com o Plano, desde que:

- i. O interesse público seja reconhecido pela Assembleia Municipal e enquadrem cumulativamente as situações previstas no artigo 46.º;
- ii. Cumpram com as regras de procedimento estipuladas no artigo 47.º entre as quais a deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica e a sujeição a discussão pública em moldes idênticos ao estabelecidos legalmente para os Planos de Pormenor, devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e/ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal e,
- iii. Cumpram com o regime de edificabilidade definido no artigo 48.º.

De acordo com o regulamento e cartogramas constantes do PDM de Leiria, a parcela afeta à operação urbanística insere-se em solo rústico Solo Rústico – Espaços Florestais - Espaços Florestais de Produção.

Do cruzamento das servidões e restrições de utilidade pública com o ordenamento, verifica-se que a área em questão, está na proximidade da via proposta Variante do Coimbrão Nível II, está junto a uma linha elétrica de Média tensão e é abrangida de acordo com a Carta de perigosidade Incêndios Florestais em classe de perigosidade baixa e inserida em territórios florestais, pelo que o enquadramento da operação urbanística nos artigos 46.º, 47.º e 48.º do regulamento do Plano, não dispensa o cumprimento das regras previstas para estas condicionantes.

Foi consultada a Junta de Freguesia da União das freguesias de Monte Redondo e Carreira, a qual deu parecer favorável (anexo II).

Os usos pretendidos não são compatíveis com a categoria de uso do solo onde a operação urbanística se pretende implantar, tendo o requerente apresentado argumentos de modo a justificar o reconhecimento do interesse público estratégico, os quais referem sinteticamente, **designadamente**:

- i. Trata-se de um estabelecimento na área da economia num contexto estratégico de inovação e de tecnologia de ponta. Com efeito consta da memória descritiva apresentada o seguinte:
A unidade pretende-se uma referência, tanto a nível nacional como a nível internacional, na produção de produtos alimentares recorrendo a um nível tecnológico e de eficiência energética com padrões elevados e com uma preocupação extrema para com o meio ambiente. O propósito da nova unidade é, por um lado, a transformação de produtos alimentares e, por outro, de apoio à rede de distribuição do grupo através da introdução de um entreposto logístico. A atividade produtiva será orientada para o processamento de produtos cárneos e vegetais, frescos, ultracongelados ou preparados, produtos à base de carne, cozinhados e pré-cozinhados, pré-embalados em cuvetes de atmosfera protetora, vácuo e saco. Salienta-se que a unidade não será, nem terá incorporado, um centro de abate. De uma forma mais específica, na unidade, a Meigal irá desenvolver atividades agroalimentares, comércio por grosso de carnes (de vaca, de porco, coelho, aves, etc.), salsicharia e de outros produtos preparados à base de carne (CAE 46320-R3), comércio por grosso de peixes, crustáceos e moluscos, frescos, refrigerados, congelados, secos ou salgados. (CAE 46381-R3), comércio alimentar especializado de: farinhas para vários fins; produtos derivados da batata; pratos preparados; pastas alimentares; produtos dietéticos; compotas, mel e sobremesas (CAE 46381-R3); fabricação de produtos à base de carne (CAE 10130-R3), fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados (CAE 10850-R3), fabricação de caldos, sopas e sobremesas (CAE 10892-R3). Todas as atividades indicadas já fazem parte do objeto social da sociedade.
- ii. Preocupado com a preservação do meio ambiente, a utilização eficiente dos recursos naturais e com a evolução do progresso social, o Grupo Lusiaves definiu a sustentabilidade ambiental como um princípio inerente ao investimento e pretende que o acompanhe nas suas diversas fases, a iniciar desde logo, com a **construção da unidade**. A **incorporação de materiais com elevado nível de componentes reciclados, a integração de sistemas de gestão de consumos de energia e águas, a previsão de unidades de tratamento de água e ar e a instalação de fontes de energia renováveis (como são as instalações de produção fotovoltaicas e solares térmicas)**, fazem parte dos requisitos enumerados à equipa projetista. Também na **fase de exploração** o mesmo princípio será aplicado, apoiados pelos sistemas de monitorização que vão permitir **o acesso a informação essencial na gestão da redução da pegada ecológica de toda a unidade**. A organização interna da unidade prevê uma zona administrativa e social em três pisos (balneários e instalações sanitárias, refeitório, sala de convívio, salas de reunião e de trabalho), **uma área de armazenamento automático** de matérias-primas, embalagens, produtos intermédios e produtos acabados (a granel ou em doses individuais), espaços produtivos (individualizados de acordo com os produtos e/ou processos) e áreas de apoio à produção. A unidade, cujo projeto está em desenvolvimento, **terá um nível de automação bastante elevado e que pretende responder aos desafios lançados pela Digitalização/Indústria 4.0**, a nova revolução industrial que procura processos mais eficientes, a redução dos consumos de energia, a minimização de desperdícios, produtos de elevada customização e adaptados ao cliente, tudo, apoiado por plataformas de gestão que permitem, em tempo real, o controlo da produção. As fábricas serão cada vez mais automatizadas e conectadas e a Lusiaves está a trabalhar para tornar este investimento um exemplo do que de melhor e mais eficaz se pode implementar numa unidade de processamento alimentar.
- iii. Que cria empregabilidade, uma vez que prevê a criação de 50 postos de trabalho.
- iv. E por fim que prevê um investimento superior a 15.000.000,00 €.
- v. Os parâmetros da construção proposta têm enquadramento no disposto no art.º 48.º do PDM.
- vi. A construção tem ainda enquadramento no disposto no art.º 61.º do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, devendo no entanto ser salvaguardado o disposto no n.º 5 do artigo 49.º (rede secundária de faixas de gestão de combustível) do Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, "Nos parques de campismo e caravanismo, estabelecimentos hoteleiros, nas áreas de localização empresarial, nos estabelecimentos industriais, nos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto -Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, nos postos de abastecimento de combustíveis, nas plataformas de logística, nas instalações de produção e

(3)

armazenamento de energia elétrica ou de gás e nos aterros sanitários, as entidades gestoras ou, na falta destas, os proprietários das instalações, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa envolvente com uma largura padrão de 100 m.

O pedido apresentado foi formulado descrevendo e identificando genericamente informação relevante e habilitante à ponderação dos critérios para emissão da declaração de interesse municipal, conforme deliberação da Assembleia Municipal, datada de 03 e 07 de abril de 2017, na qual foi estabelecido que a formulação de uma proposta de reconhecimento do interesse público municipal depende de ser atingida uma pontuação mínima de 70 pontos.

No caso em apreço, verificou-se o total de **80 pontos**.

Matriz aplicável aos empreendimentos de carácter estratégico

EMPREENDIMENTOS DE CARÁTER ESTRATÉGICO			Pontos
1	Nº de postos de trabalho	> 15	
		5 a 15	25
		Até 5	
2	Não constituir para a autarquia qualquer encargo com a execução de obras ou infraestruturas não previstas nas opções do plano.		15
3	Constituir uma mais-valia para a construção ou reformulação de infraestruturas essenciais na zona de interesse coletivo ou programadas pela autarquia.		0
4	Constituir um investimento que permita a mobilização de recursos locais no que se refere à construção e dinamização da atividade económica direta.		15
5	Demonstrar a inviabilização da iniciativa de implantação noutra local do empreendimento estratégico pretendido.		0
6	Garantir a correta integração visual e paisagística dos empreendimentos, na classe, categoria ou subcategoria de uso do solo em que se inserem.		10
7	A implementação de métodos de valorização dos recursos naturais em presença, utilização de energias limpas e dos princípios do desenvolvimento sustentável.		15
8	Garantir a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso aos estabelecimentos ou atividades situadas nas suas proximidades		0

Pontuação total = 80

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º a proposta de reconhecimento de interesse público a apresentar à Assembleia Municipal, deve conter a deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica.

Compete à Câmara Municipal, ponderar, sobre a necessidade de se proceder a avaliação ambiental estratégica, de acordo com as exigências do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) publicado pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 25/2021, de 29 de março, em articulação com o Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

Considerando o disposto nos diplomas referidos, importa proceder-se a uma análise sobre as implicações territoriais e ambientais que decorrem da proposta de implantação do empreendimento de carácter estratégico, se esta constitui ou implica efeitos significativos sobre o ambiente.

Nestes termos, procedeu-se a uma avaliação quanto ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, considerando os seguintes aspetos:

- I. Âmbito de aplicação do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio e
- II. Análise e ponderação dos critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

O relatório de ponderação quanto à qualificação da iniciativa para efeitos de avaliação ambiental (anexo III) apresenta fundamentos para que a pretensão possa ser qualificada como não suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos e para efeitos do disposto nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º do regulamento do PDM.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do regulamento do PDM, em caso de desnecessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública em moldes idênticos ao estabelecidos legalmente para os Planos de Pormenor, devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e/ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto, **deliberou por unanimidade**:

- I. No sentido de dispensar a realização da respetiva avaliação ambiental nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º do regulamento do Plano Diretor Municipal;
- II. Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do regulamento do PDM, proceder à abertura de um período de Discussão Pública, pelo que de acordo com o disposto no artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial publicado pelo Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-lei n.º 25/2021, de 29 de março, com duração de 20 dias, contados a partir do 5.º dia útil a seguir à publicação do respetivo aviso no Diário da República;
- III. Aprovar os procedimentos a seguir indicados para o período de Discussão Pública:
 - i. Os documentos da proposta de implantação do empreendimento de carácter estratégico, estão disponíveis para consulta dos munícipes na página eletrónica oficial do Município de Leiria na internet com o site: www.cm-leiria.pt/areas-de-atividade/urbanismo-e-planeamento/empreendimentos-de-carater-estrategico, ou no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Leiria, localizada no Largo do Município;
 - ii. Os interessados poderão apresentar no prazo estipulado para o efeito, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, a apresentar diretamente nos serviços da Camara Municipal de Leiria, a enviar por meio de correio registado para a morada – Largo da República 2414-006, ou remeter por via do correio eletrónico para o endereço cmleiria@cm-leiria.pt;
- IV. Que o documento de ponderação quanto à qualificação do Plano para efeitos de avaliação ambiental constitua anexo à presente deliberação e dela faça parte integrante.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

MEIGAL Construção e Administração de Propriedades SA

EMPREENDIMENTO DE CARÁCTER ESTRATÉGICO

UNIDADE INDUSTRIAL DE PROCESSAMENTO ALIMENTAR

memória descritiva e justificativa

A presente memória descritiva diz respeito ao pedido de reconhecimento de interesse Público Municipal na fixação de uma unidade industrial (tipo I) agroalimentar como Empreendimento de Carácter Estratégico situado em Aroeira na união de freguesias de Monte Redondo e Carreira, Município de Leiria.

A1. Requerente

MEIGAL - Construção e Administração de Propriedades SA

A MEIGAL, como Sociedade Anónima, foi constituída em 1986 e apesar de ter como objetivo principal a construção, transação e gestão de bens imobiliários, viu a sua atividade abranger novas áreas de negócio ao longo do tempo e de forma a acompanhar a expansão do Grupo Lusiaves. Grupo do qual faz parte. Sendo que neste momento o objeto social, para além das atividades relacionadas com o imobiliário, inclui a administração de propriedades agrícolas e urbanas, agricultura, cerealicultura, avicultura, abate de gado, desmancha, produção de carne, comércio por grosso de carne e produto à base de carne, ovos, peixe, crustáceos, moluscos e outros produtos alimentares.

A2. Objecto

O terreno sobre o qual recai a presente pretensão, de natureza rústica, apresenta uma área de 60.000,00 metros quadrados e está delimitado a sul pela estrada nacional EN109-9, a este pela unidade industrial da Racentro (unidade do mesmo grupo) e a norte e oeste por terrenos florestais de domínio privado.

Em termos de PDM, o local está classificado como Espaço Florestal de Produção, no qual é permitida a instalação de estabelecimentos industriais e de armazenamento, assim como de instalações de comércio de serviços, entre outros.

A3. Descrição e justificação da proposta

O Grupo Lusiaves, através da MEIGAL - Construção e Administração de Propriedades SA, tem em vista a realização de um investimento numa **nova unidade industrial (tipo I) de cariz agroalimentar para processamento de alimentos e elaboração de preparados e pré-cozinhados**. A unidade pretende-se uma referência, tanto a nível nacional como a nível internacional, na produção de produtos alimentares recorrendo a **um nível tecnológico e de eficiência energética** com padrões elevados e com uma **preocupação extrema para com o meio ambiente**.

O presente pedido tem como objetivo validar a viabilidade construtiva e instalação da referida unidade no terreno acima indicado, **caracterizando-o como Empreendimento de Carácter Estratégico** tal como previsto no Art. 46º, 47º e 48º do PDM de Leiria (Aviso número 15296/2016 de 6 de dezembro), uma vez que estamos perante um projeto que será estruturante, não só para o Grupo da Lusiaves, como para o desenvolvimento do concelho.

Segundo o mesmo documento, é permitida a instalação de estabelecimentos industriais e de armazenamento naquele local, mas a atividade a desenvolver e a dimensão, da unidade preconizada, não estão previstas em solo classificado de "Espaço Florestal de Produção".

O propósito da nova unidade é, por um lado, a transformação de produtos alimentares e, por outro, de apoio à rede de distribuição do grupo através da introdução de um entreposto logístico. A actividade produtiva será orientada para o processamento de produtos cárneos e vegetais, frescos, ultracongelados ou preparados, produtos à base de carne, cozinhados e pré-cozinhados, pré-embalados em cuvetes de atmosfera protetora, vácuo e saco. Salienta-se que a unidade não será, nem terá incorporado, um centro de abate.

De uma forma mais específica, na unidade, a Meigal irá desenvolver atividades agroalimentares, comércio por grosso de carnes (de vaca, de porco, coelho, aves, etc.), salsicharia e de outros produtos preparados à base de carne (CAE 46320-R3), comércio por grosso de peixes, crustáceos e moluscos, frescos, refrigerados, congelados, secos ou salgados. (CAE 46381-R3), comércio alimentar especializado de: farinhas para vários fins; produtos derivados da batata; pratos preparados; pastas alimentares; produtos dietéticos; compotas, mel e sobremesas (CAE 46381-R3); fabricação de produtos à base de carne (CAE 10130-R3), fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados (CAE 10850-R3), fabricação de caldos, sopas e sobremesas (CAE 10892-R3). Todas as atividades indicadas já fazem parte do objeto social da sociedade.

Será assim, um investimento na área da economia num contexto estratégico de inovação e de tecnologia de ponta.

A atividade não está sujeita a avaliação de impacto ambiental. A AIA é aplicável a "instalações destinadas ao abate de animais e preparação e conservação de carne e produtos à base de carne" para capacidade igual ou superior a 50 t/dia de carcaça bruta. Assim, apenas as instalações que desenvolvem ambas as atividades são sujeitas a AIA, conforme anexo I e II do regime jurídico de AIA (RJAIA) definido pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro. Em sede de licenciamento da Unidade será apresentada declaração emitida pela autoridade de AIA (APA ou CCDRC), de não abrangência da operação urbanística pelo referido regime.

A4. Características Urbanísticas, Morfológicas e Funcionais

O estudo da solução arquitetónica da unidade determinou uma área de implantação de 11.250,00 m² e uma área de construção de cerca de 15.000 m². A altura da fachada/cércea em 14,0m, compatibilizada com uma primeira definição dos espaços interiores e da sua utilização/funcionalidade. De salientar que a instalação do armazém automático poderá ditar uma altura superior (cerca de 18,0m) devido à economia que advém da utilização de um armazém em altura tomando em consideração o investimento no equipamento necessário.

Na frente do terreno sobre a EN109-9 está prevista a criação de uma faixa de alargamento do passeio tal como já acontece na frente da parcela da Racentro. Esta situação permite melhorar tanto a circulação como as condições de visibilidade, tornando aquele troço mais seguro. A implantação da edificação está prevista num alinhamento recuado face ao eixo da via, permitindo a criação de uma faixa verde arborizada e de uma bolsa de estacionamento para colaboradores e visitantes da unidade, com um perímetro próprio, vedado e controlado.

Com um acesso direto à estrada nacional, o traçado viário privado caracteriza-se pela sua simplicidade: uma circulação em torno de toda a unidade com uma plataforma de manobras para cargas e descargas na zona posterior para onde serão voltados os cais. Toda a infraestrutura deverá apresentar um desenho que permite a circulação e estacionamento, quer de veículos ligeiros, quer de veículos pesados de grandes dimensões (15m/18m de comprimento).

Preocupado com a preservação do meio ambiente, a utilização eficiente dos recursos naturais e com a evolução do progresso social, o Grupo Lusiaves definiu a sustentabilidade ambiental como um princípio inerente ao

investimento e pretende que o acompanhe nas suas diversas fases, a iniciar desde logo, com a construção da unidade. A incorporação de materiais com elevado nível de componentes reciclados, a integração de sistemas de gestão de consumos de energia e águas, a previsão de unidades de tratamento de água e ar e a instalação de fontes de energia renováveis (como são as instalações de produção fotovoltaicas e solares térmicas), fazem parte dos requisitos enumerados à equipa projetista. Também na fase de exploração o mesmo princípio será aplicado, apoiados pelos sistemas de monitorização que vão permitir o acesso a informação essencial na gestão da redução da pegada ecológica de toda a unidade.

A organização interna da unidade prevê uma zona administrativa e social em três pisos (balneários e instalações sanitárias, refeitório, sala de convívio, salas de reunião e de trabalho), uma área de armazenamento automático de matérias primas, embalagens, produtos intermédios e produtos acabados (a granel ou em doses individuais), espaços produtivos (individualizados de acordo com os produtos e/ou processos) e áreas de apoio à produção.

A unidade, cujo projeto está em desenvolvimento, terá um nível de automação bastante elevado e que pretende responder aos desafios lançados pela Digitalização/Indústria 4.0, a nova revolução industrial que procura processos mais eficientes, a redução dos consumos de energia, a minimização de desperdícios, produtos de elevada customização e adaptados ao cliente, tudo, apoiado por plataformas de gestão que permitem, em tempo real, o controlo da produção. As fábricas serão cada vez mais automatizadas e conectadas e a Lusivies está a trabalhar para tornar este investimento um exemplo do que de melhor e mais eficaz se pode implementar numa unidade de processamento alimentar.

Para atingir os objetivos indicados, é incontornável o investimento em sistemas de armazenamento e logística interna com uma grande componente tecnológica. A automatização da unidade assenta na instalação destes equipamentos e na gestão e controlo de todos os fluxos, permitindo corresponder às necessidades produtivas em tempo real e de acordo com o planeamento estipulado. Com um princípio simples, estes sistemas permitem, através de uma rede de distribuição, a entrega e recolha, em qualquer ponto da unidade, tanto de materiais de produção, matérias primas, produtos intermédios, produtos acabados como de materiais de apoio à atividade, como o caso de material de embalagem, rótulos, economato, moldes, ferramentas, entre outros.

O armazém automático, decorrente dos elementos mecânicos que o compõem, é uma estrutura cujo investimento é mais eficaz quando é previsto a partir de 6 níveis (para paletes até 2,2 metros de altura). Assim, a altura da construção que é necessária para o albergar ronda os 16 metros excluindo as zonas técnicas. Esta volumetria mais alta (18 metros) é incorporada na planimetria da unidade, muito embora nunca sobre a fachada principal do edifício. A unidade da Racentro apresenta uma volumetria com algumas secções de altura considerável (e mais altas que as que se preconizam na unidade proposta) mas cujo afastamento em relação à via pública minimiza o impacto da edificação no contexto paisagístico. Na unidade que se pretende instalar, a altura total da construção é mais baixa do que as referidas secções da construção vizinha, mas também o recuo face à estrada nacional e a introdução de uma faixa verde com arborização contribuem para uma inserção urbana mais cuidada e com mais respeito pela escala humana.

Em termos sociais e económicos, o impacto da instalação desta unidade industrial é significativo. Para além das sinergias criadas com as empresas locais em matéria de fornecimento de bens e serviços, irá permitir a criação de cerca de meia centena de postos de trabalho maioritariamente com funções qualificadas, nomeadamente ao nível da Engenharia Alimentar, de Qualidade, Industrial, Informática e entre outras.

A5. Opções formais e construtivas

- 1 – Acesso viário e pedonal à unidade industrial diretamente da EN109-9;
- 2 – Alargamento da EN com a criação de faixa de estacionamento/passeio ao longo de toda a frente do terreno;
- 2 – Criação de faixa verde com arborização e de bolsa de estacionamento entre a via pública e a unidade industrial ao longo da estrada nacional e na continuação do que hoje acontece com a Racentro;
- 3 – Implantação da unidade de acordo com os afastamentos definidos, nomeadamente: a mais de 50m do limite da parcela, a 60m ao eixo da via de acesso e a mais de 100 metros da exploração agropecuária existente a nordeste;
- 5 – Definição uma imagem cuidada tanto da unidade como dos arranjos exteriores dignificando desta forma aquele local;
- 6 – Implantação de muros de vedação de forma a hierarquizar os acessos quer à bolsa de estacionamento quer à unidade.

A6. Infraestruturas e redes de apoio

Em termos viários, a localização prevista goza dos mesmos benefícios das instalações da Racentro: o local tem bons acessos à A17/A8 (IC1) através da estrada nacional EN109-9 e cuja capacidade assegura a necessária acessibilidade à futura unidade.

No que concerne ao estacionamento junto da unidade e tal como referido, está prevista a introdução de uma bolsa de estacionamento entre a EN e a unidade industrial. Também existirão alguns estacionamentos em torno do edifício de forma a assegurar o necessário parqueamento de veículos de distribuição e de emergência.

Construtivamente as infraestruturas de acesso e principalmente as zonas de estacionamento serão definidas tomando em consideração a permeabilidade do solo e com uma utilização de elementos e materiais cuja solução minimizem o impacto da construção e que permitam uma boa drenagem do terreno.

O abastecimento de água da unidade está previsto através de uma captação no local, com armazenamento num conjunto de depósitos a edificar junto da unidade e cuja capacidade será dimensionada de acordo com as necessidades dos processos produtivos.

Não existe rede pública de águas residuais, no entanto a produção de águas residuais será exclusivamente a decorrente da limpeza e higienização dos equipamentos e dos demais espaços fabris e sociais. Prevê-se uma forte aposta na gestão do consumo e tratamento da água, de forma a tornar a sua utilização bastante eficiente:

- através do controlo do consumo com a instalação de equipamentos/sistemas e implementação de processos com menor uso de água;
- através da sua reutilização, na sua quase totalidade e o remanescente, mínimo, será devidamente tratado;

A rede de recolha de águas pluviais a implementar aquando da realização dos arranjos urbanísticos deverá ter em consideração a drenagem da via pública confinante, assim como da bolsa de estacionamento proposta e da plataforma em torno da unidade.

A unidade irá apresentar um sistema de recolha seletiva dos resíduos produzidos, que permitirá separar os recicláveis dos não recicláveis. Face ao tipo de unidade em causa, os resíduos serão diminutos e serão recolhidos e enviados para valorização, por empresas devidamente licenciadas. A economia circular com a reutilização de embalagens de transporte, tanto das matérias primas, como de produtos de limpeza e higienização, para além das vantagens económicas que acarreta, será um dos princípios essenciais na seleção de parceiros e fornecedores da atividade a desenvolver.

A unidade não produzirá cheiros industriais, mas apenas os inerentes a uma atividade que processa e confeciona produtos à base de carne ou vegetais, maioritariamente frescos ou congelados. Para as áreas de confeção, prevê-

se a instalação de sistemas de tratamento e filtragem de vapores de forma a não criar impactos ambientais e a minimizar libertação de cheiros para o exterior. Para o efeito, serão utilizados os equipamentos disponíveis mais eficientes e implementadas as melhores práticas para a redução da produção dos mesmos.

Em termos de infraestruturas de distribuição elétrica a localização confronta com uma linha de média tensão que, com a instalação de um posto de transformação, garante o abastecimento necessário ao funcionamento da unidade.

A localização da intervenção é afastada dos aglomerados urbanos (Aroeira e Coimbra), minimizando assim a propagação de ruído para os conjuntos habitacionais. Todos os equipamentos de movimentação de mercadorias serão elétricos. As viaturas da empresa serão elétricas. Os camiões serão com tecnologia GNV (logo mais silenciosos) e assim que haja tecnologia disponível passarão a ser elétricos ou a hidrogénio, também diminuindo o ruído associado.

Prevê-se a introdução de panos verdes nas zonas em torno da unidade e entre a bolsa de estacionamento e a estrada nacional que também contribuem para uma imagem agradável e cuidada do conjunto.

B1. Empreendimento de Carácter Estratégico

O presente empreendimento é estimado em cerca de 15 milhões de euros e representa, tal como explanado, uma grande aposta em tecnologias alimentares de ponta, tanto no produto a produzir, como nos próprios processos produtivos, armazenamento e logística. O parque de trabalho pretende-se tecnologicamente eficaz, eficiente e sustentável, apoiado nas tecnologias mais recentes que e contribuem para estabelecer um patamar de qualidade de produto final ímpar.

Em termos de empregabilidade prevê-se a criação de cerca de meia centena de postos de trabalho com um alto nível de qualificação. O empreendimento terá em consideração a qualidade do espaço de trabalho promovendo a saúde e bem-estar dos seus colaboradores.

Em conformidade com o acordo com o Art 46º do PDM que estabelece os requisitos para a classificação da presente pretensão como empreendimento de carácter estratégico, e tomando em consideração o exposto, pensamos reunidas as condições que permitem a sua implementação em zona de Espaços Florestais de Produção. Abaixo segue a matriz de pontuação que requeremos para este projeto salientando que a proposta reúne 80 pontos dos 70 necessários.

EMPREENDIMENTOS DE CARÁTER ESTRATÉGICO		Pontos
1	Nº de postos de trabalho	25
2	Não constituir para a autarquia qualquer encargo com a execução de obras ou infraestruturas não previstas nas opções do plano.	15
3	Constituir uma mais-valia para a construção ou reformulação de infraestruturas essenciais na zona de interesse coletivo ou programadas pela autarquia.	0
4	Constituir um investimento que permita a mobilização de recursos locais no que se refere à construção e dinamização da atividade económica direta.	15
5	Demonstrar a inviabilização da iniciativa de implantação noutra local do empreendimento estratégico pretendido.	0
6	Garantir a correta integração visual e paisagística dos empreendimentos, na classe, categoria ou subcategoria de uso do solo em que se inserem.	10
7	A implementação de métodos de valorização dos recursos naturais em presença, utilização de energias limpas e dos princípios do desenvolvimento sustentável.	15
8	Garantir a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso aos estabelecimentos ou atividades situadas nas suas proximidades	0

Passamos a justificar a pontuação indicada:

1. O empreendimento prevê a criação de cerca de 50 postos de trabalho;
2. Todas as condições para a instalação do empreendimento naquele local são existentes ou serão a cargo do requerente, não apresentando qualquer encargo para a edilidade;
4. O impacto da instalação desta unidade industrial é significativo pois promove sinergias com empresas locais com a aquisição de bens e serviços. A seleção do local para a instalação desta unidade industrial foi estratégica: - no concelho, estão sediadas empresas com as quais o grupo Lusiaves mantém fortes relações comerciais e que serão parceiros decisivos para o sucesso daquele investimento. A maior parte da matéria prima a processar terá proveniência de estabelecimentos também sediados no concelho que, não obstante fazerem parte do mesmo grupo, serão também afetados de forma positiva. Num concelho como o de Leiria, encontramos um leque variado de empresas capazes e responsáveis nas mais diversas atividades e que partilham dos princípios com os quais o Grupo Lusiaves se identifica nomeadamente o respeito pelo ambiente e pelas questões sociais. É com este tecido

empresarial que se pretende lançar parcerias de forma a sedimentar um empreendimento sustentável e de sucesso.

No que concerne à contratação de recursos humanos, serão estabelecidos critérios de seleção de forma a priorizar os residentes do concelho contribuindo para uma melhoria das condições de vida da população do concelho colocando à disposição postos de trabalho de grande valorização.

6. Conforme o PDM de Leiria, é permitida a instalação de estabelecimentos industriais e de armazenamento no local selecionado para a instalação da nova unidade e classificado de “Espaço Florestal de Produção”. No entanto, a atividade a desenvolver e a dimensão, da unidade preconizada, necessitam de enquadramento como “empreendimento de carácter estratégico” conforme previsto no Art 46º.

Com o intuito de promover uma correta integração na envolvente e a diminuir o impacto visual da estrutura, para além da volumetria recuada e introdução da faixa arborizada e da bolsa de estacionamento, pretende-se investir no desenho e na materialidade das fachadas do edifício. As peças desenhadas, em anexo, pretendem esclarecer as opções urbanísticas: - a implantação da volumetria surge com um recuo de 60 metros em relação ao eixo da estrada nacional EN109-9 e com um afastamento superior a 50 metros em relação ao limite da parcela (uma vez que se insere fora de áreas prioritárias de prevenção e segurança” conforme alínea b) do número 1 do Artº 61 do Decreto Lei 82/2021 de 13 de outubro). Também em termo de afastamentos condicionantes, a implantação na nova unidade tem um afastamento superior a 100 metros dos pavilhões de exploração pecuária existente a noroeste (conforme ponto 3 do Artº 66 do PDM).

O empreendimento pretende-se com uma imagem bastante cuidada e cuja excelência do produto produzido se anteveja na forma como esta se apresenta ao público, na qual sejamos capazes de identificar uma preocupação clara pela sustentabilidade e respeito pelo meio ambiente, assim como uma vertente tecnológica bastante apurada.

7. O recurso a energias renováveis, a adoção de princípios de economia circular, tanto no consumo de água, como nos resíduos e reutilização de embalagens de acondicionamento e transporte (matérias primas e produto acabado) serão premissas base na definição do carácter do investimento, pautado pelos princípios de desenvolvimento sustentável, redução de pegada ecológica e descarbonização da atividade a desenvolver.

O investimento prevê a instalação de uma central fotovoltaica de produção elétrica dimensionada de acordo com as necessidades de consumo da unidade. A colocação de painéis solares da cobertura da edificação permite reduzir o impacto visual dos mesmos.

Tal como já referido, a água a utilizar na unidade será proveniente de captação própria que depois de devidamente tratada é utilizada tanto nos processos produtivos como nas atividades auxiliares. É depois é submetida a processos de purificação permitindo que seja reintroduzida na rede de abastecimento da unidade. Com uma elevada taxa de reutilização, o processo permite reduzir bastante o consumo deste recurso.

No que concerne à produção de resíduos, sublinha-se que matéria-prima a processar é um produto já preparado e que a produção de resíduos (subprodutos) estima-se em cerca de 10 ton por ano. A reduzida quantidade de resíduos, está relacionada com o facto de, no transporte das matérias-primas e produto final, se recorrer maioritariamente a recipientes reutilizáveis. Serão produzidos resíduos indiferenciados tanto nas instalações sanitárias como na própria unidade (por exemplo, papel de limpar as mãos). Estes resíduos serão enviados para tratamento. Para além dos resíduos indiferenciados, serão também produzidos resíduos recicláveis decorrentes dos processos produtivos como, por exemplo, o excedente da selagem das cuvetes ou o proveniente de embalagens não conformes. Estes resíduos serão enviados para valorização.

O desenho dos espaços sociais, administrativos e de produção terão em consideração, para além de princípios de ergonomia, saúde e bem-estar, um controlo ambiental que permita uma redução substancial do consumo de energia. Os sistemas de refrigeração das salas de trabalho e dos espaços de armazenamento, assim como os

sistemas de climatização das zonas sociais e administrativas, serão de última geração e energeticamente eficientes contribuindo para a redução do consumo energético. A instalação de sistemas de iluminação inteligentes permite uma poupança considerável de energia através da gestão da ocupação dos espaços. Ainda neste tema, a Lusivies está a apostar na iluminação natural dos espaços produtivos. Com exemplos bem-sucedidos noutras unidades, pretende-se implementar, neste projeto, a experiência adquirida e que permite, para além da redução do consumo energético, um ambiente de trabalho mais agradável e saudável.

B2. Características da edificação (conforme Decreto Regulamentar 5/2019, de 27 de setembro)

A unidade industrial que se pretende construir terá as seguintes características:

Utilização: Indústria

Pisos acima da cota de soleira: 3

Pisos abaixo da cota de soleira: 0

Cota de soleira: 24,0m

Área do Lote: 60.000,0 m²

Área Total de Implantação: 11.250,0 m²

Área Total de Construção: 15.000,0 m²

Altura da edificação: 18,0 m

Altura da fachada: 14,0 m

Volume do edifício: 180.000,0 m³

Área impermeável: 32.500,0 m²

B3. Índices (conforme Decreto Regulamentar 5/2019, de 27 de setembro)

Segundo os valores apresentados deduzem-se os seguintes índices/indicadores urbanísticos:

- Índice de Ocupação do Solo: $11.250,0 / 60.000,0 = 0,19$

- Índice de Utilização do Solo: $15.000,0 / 60.000,0 = 0,25$

- Índice de Impermeabilização do Solo: $32.500,0 / 60.000,0 = 0,54$

Em síntese, os índices apresentados enquadram-se nos valores admitidos para os índices urbanísticos em vigor, nomeadamente os Índices de Utilização e de Impermeabilização do Solo (que, no caso de Empreendimentos de Caracter Estratégico, são majorados em 80%).

- Índice de Utilização do Solo majorado: $0,30 \times 1,8 = 0,54$

- Índice de Impermeabilização do Solo majorado: $0,5 \times 1,8 = 0,90$

- Número de pisos majorado: $2 \times 1,8 = 3,6$

- Altura da Fachada: $12 \times 1,8 = 21,6 \text{ m}$

Avelino da Mota Francisco Gaspar

MEIGAL - Construção e Administração de Propriedades SA

empreendimento de caráter estratégico

**QUALIFICAÇÃO DA INICIATIVA PARA EFEITO DE AVALIAÇÃO
AMBIENTAL ESTRATÉGICA**

RELATÓRIO

agosto 2022
município de leiria

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. ENQUADRAMENTO LEGAL.....	3
3. EMPREENHIMENTO DE CARÁTER ESTRATÉGICO	4
4. PONDERAÇÃO QUANTO À SUJEIÇÃO DE PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL.....	9
4.1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DE ACORDO COM O DISPOSTO NO N.º 1 DO ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO-LEI N.º 58/2011, DE 4 DE MAIO	9
4.2. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA PROBABILIDADE DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE A QUE SE REFERE O N.º 6 DO ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO-LEI N.º 58/2011, DE 4 DE MAIO.....	10
5. CONCLUSÕES.....	13

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório visa ponderar sobre a necessidade de se proceder a Avaliação Ambiental Estratégica no âmbito da implantação de um empreendimento de carácter estratégico, nos termos do disposto nos artigos 46.º, 47.º e 48.º do regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), alterado e republicado através do Aviso n.º 4564/2022 de 3 de março.

De acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º do regulamento do PDM a proposta de reconhecimento de interesse público a apresentar à Assembleia Municipal, deve conter a deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de Avaliação Ambiental Estratégica.

Nos termos do n.º 2 do artigo 47.º do referido regulamento, em caso de necessidade de avaliação ambiental estratégica, a viabilização da iniciativa só pode ocorrer ao abrigo de alteração do PDM, de Plano de Urbanização (PU) ou de Plano de Pormenor (PP).

O n.º 3 do artigo 47.º do regulamento do PDM refere que, em caso de desnecessidade de Avaliação Ambiental Estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública, em moldes idênticos aos estabelecidos legalmente para os PP, devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e/ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

A regulamentação da avaliação ambiental dos instrumentos de gestão territorial está consagrada no Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE), publicado pelo Decreto-Lei nº232/2007 de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o regime que determina a sujeição dos planos a avaliação ambiental.

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do RJAAE, os planos e programas qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, deverão ser sujeitos a Avaliação Ambiental Estratégica. Segundo o n.º 2 desse mesmo artigo cabe à entidade responsável pela elaboração do plano, a Câmara Municipal, ponderar, face à pretensão em causa, se esta é, ou não, suscetível de vir a ter efeitos significativos no ambiente.

Considerando o disposto nos diplomas referidos, importa proceder-se a uma análise sobre as implicações territoriais e ambientais que decorrem da proposta de implantação do empreendimento de carácter estratégico, se este constitui ou implica efeitos significativos sobre o ambiente.

Assim, irá proceder-se no capítulo 4 a uma avaliação quanto ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, considerando os seguintes aspetos:

- ▶ Âmbito de aplicação do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio;
- ▶ Análise e ponderação dos critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

3. EMPREENHIMENTO DE CARÁTER ESTRATÉGICO

Os empreendimentos de carácter estratégico correspondem a iniciativas com importante impacto territorial, económico e social e que, pela sua essência constituem um interesse público para o concelho. Trata-se, pois, de um empreendimento estratégico que não se encontram em conformidade com os usos e ou parâmetros de edificabilidade estipulados no plano.

Na Assembleia Municipal, datada de 03 e 07 de abril de 2017, foram estabelecidos os critérios, para efeitos de formulação de proposta de deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público estratégico municipal de empreendimentos de carácter estratégico, a emitir pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto nos artigos 46.º, 47.º e 48.º do regulamento do PDM.

Constituiu estratégia do PDM a introdução de uma norma regulamentar com o intuito de não inviabilizar eventuais investimentos que se revelem estruturantes para o desenvolvimento concelhio, os designados empreendimentos de carácter estratégico. Nesse âmbito, foi apresentado um pedido a solicitar a emissão de declaração de reconhecimento de interesse público estratégico de um empreendimento de carácter estratégico, a emitir pela Assembleia Municipal, para uma nova unidade industrial (tipo I) de cariz agroalimentar para processamento de alimentos e elaboração de preparados e pré-cozinhados situada em Aroeira na União das freguesias de Monte Redondo e Carreira (Figura 1 e Figura 2).

Figura. 1 – Localização do empreendimento estratégico sobre extrato da Carta Militar

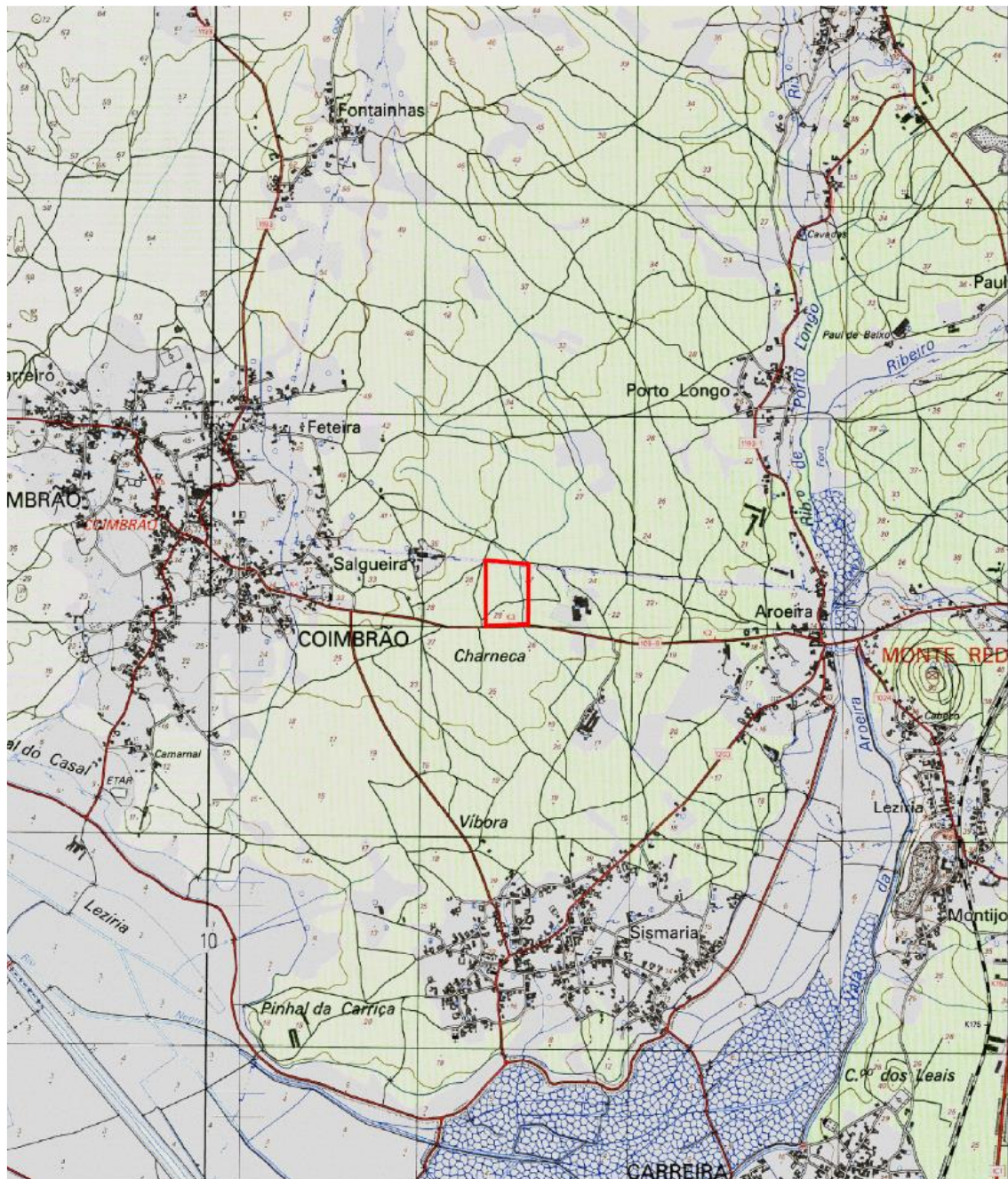


Figura. 2 – Localização do empreendimento estratégico sobre extrato de Ortofotomapa de 2018



A MEIGAL, como Sociedade Anónima, foi constituída em 1986 e apesar de ter como objetivo principal a construção, transação e gestão de bens imobiliários, viu a sua atividade abranger novas áreas de negócio ao longo do tempo e de forma a acompanhar a expansão do Grupo Lusiaves. Grupo do qual faz parte. Sendo que neste momento o objeto social, para além das atividades relacionadas com o imobiliário, inclui a administração de propriedades agrícolas e urbanas, agricultura, cerealicultura, avicultura, abate de gado, desmancha, produção de carne, comércio por grosso de carne e produto à base de carne, ovos, peixe, crustáceos, moluscos e outros produtos alimentares.

No âmbito do pedido, o requerente apresentou argumentos de modo a justificar o reconhecimento do interesse público estratégico, designadamente:

- ▶ O empreendimento é estimado em cerca de 15 milhões de euros e representa, tal como explanado, uma grande aposta em tecnologias alimentares de ponta, tanto no produto a produzir, como nos próprios processos produtivos, armazenamento e logística. O parque de trabalho pretende-se tecnologicamente eficaz, eficiente e sustentável, apoiado nas tecnologias mais recentes que e contribuem para estabelecer um patamar de qualidade de produto final ímpar.
- ▶ Em termos de empregabilidade prevê-se a criação de cerca de meia centena de postos de trabalho com um alto nível de qualificação. O empreendimento terá em consideração a qualidade do espaço de trabalho promovendo a saúde e bem-estar dos seus colaboradores.
- ▶ O impacto da instalação desta unidade industrial é significativo pois promove sinergias com empresas locais com a aquisição de bens e serviços. A seleção do local para a instalação desta unidade industrial foi estratégica: - no concelho, estão sediadas empresas com as quais o grupo Lusiaves mantêm fortes relações comerciais e que serão parceiros decisivos para o sucesso daquele investimento. A maior parte da matéria-prima a processar terá proveniência de estabelecimentos também sediados no concelho que, não obstante fazerem parte do mesmo grupo, serão também afetados de forma positiva. Num concelho como o de Leiria, encontramos um leque variado de empresas capazes e responsáveis nas mais diversas atividades e que partilham dos princípios com os quais o Grupo Lusiaves se identifica nomeadamente o respeito pelo ambiente e pelas questões sociais. É com este tecido empresarial que se pretende lançar parcerias de forma a sedimentar um empreendimento sustentável e de sucesso. No que concerne à contratação de recursos humanos, serão estabelecidos critérios de seleção de forma a priorizar os residentes do concelho contribuindo para uma melhoria das condições de vida da população do concelho colocando à disposição postos de trabalho de grande valorização.
- ▶ Conforme o PDM de Leiria, é permitida a instalação de estabelecimentos industriais e de armazenamento no local selecionado para a instalação da nova unidade e classificado de “Espaço Florestal de Produção”. No entanto, a atividade a desenvolver e a dimensão, da unidade preconizada, necessitam de enquadramento como “empreendimento de carácter estratégico” conforme previsto no Art. 46º. Com o intuito de promover uma correta integração na envolvente e a diminuir o impacto visual da estrutura, para além da volumetria recuada e introdução da faixa arborizada e da bolsa de estacionamento, pretende-se investir no desenho e na materialidade das fachadas do edifício. As peças desenhadas, em anexo, pretendem esclarecer as opções urbanísticas: - a implantação da volumetria surge com um recuo de 60

metros em relação ao eixo da estrada nacional EN109-9 e com um afastamento superior a 50 metros em relação ao limite da parcela (uma vez que se insere fora de áreas prioritárias de prevenção e segurança” conforme alínea b) do número 1 do Artº 61 do Decreto-Lei 82/2021 de 13 de outubro). Também em termo de afastamentos condicionantes, a implantação na nova unidade tem um afastamento superior a 100 metros dos pavilhões de exploração pecuária existente a noroeste (conforme ponto 3 do Artº 66 do PDM).

O empreendimento pretende-se com uma imagem bastante cuidada e cuja excelência do produto produzido se anteveja na forma como esta se apresenta ao público, na qual sejamos capazes de identificar uma preocupação clara pela sustentabilidade e respeito pelo meio ambiente, assim como uma vertente tecnológica bastante apurada.

- ▶ O recurso a energias renováveis, a adoção de princípios de economia circular, tanto no consumo de água, como nos resíduos e reutilização de embalagens de acondicionamento e transporte (matérias-primas e produto acabado) serão premissas base na definição do carácter do investimento, pautado pelos princípios de desenvolvimento sustentável, redução de pegada ecológica e descarbonização da atividade a desenvolver. O investimento prevê a instalação de uma central fotovoltaica de produção elétrica dimensionada de acordo com as necessidades de consumo da unidade. A colocação de painéis solares da cobertura da edificação permite reduzir o impacto visual dos mesmos. Tal como já referido, a água a utilizar na unidade será proveniente de captação própria que depois de devidamente tratada é utilizada tanto nos processos produtivos como nas atividades auxiliares. É depois é submetida a processos de purificação permitindo que seja reintroduzida na rede de abastecimento da unidade. Com uma elevada taxa de reutilização, o processo permite reduzir bastante o consumo deste recurso. No que concerne à produção de resíduos, sublinha-se que matéria-prima a processar é um produto já preparado e que a produção de resíduos (subprodutos) estima-se em cerca de 10 ton por ano. A reduzida quantidade de resíduos, está relacionada com o facto de, no transporte das matérias-primas e produto final, se recorrer maioritariamente a recipientes reutilizáveis. Serão produzidos resíduos indiferenciados tanto nas instalações sanitárias como na própria unidade (por exemplo, papel de limpar as mãos). Estes resíduos serão enviados para tratamento. Para além dos resíduos indiferenciados, serão também produzidos resíduos recicláveis decorrentes dos processos produtivos como, por exemplo, o excedente da selagem das cuvetes ou o proveniente de embalagens não conformes. Estes resíduos serão enviados para valorização. O desenho dos espaços sociais, administrativos e de produção terão em consideração, para além de princípios de ergonomia, saúde e bem-estar, um controlo ambiental que permita uma redução substancial do consumo de energia. Os sistemas de refrigeração das salas de trabalho e dos espaços de armazenamento, assim como os sistemas de climatização das zonas sociais e administrativas, serão de última geração e energeticamente eficientes contribuindo para a redução do consumo energético. A instalação de sistemas de iluminação inteligentes permite uma poupança

considerável de energia através da gestão da ocupação dos espaços. Ainda neste tema, a Lusíaves está a apostar na iluminação natural dos espaços produtivos. Com exemplos bem-sucedidos noutras unidades, pretende-se implementar, neste projeto, a experiência adquirida e que permite, para além da redução do consumo energético, um ambiente de trabalho mais agradável e saudável.

4. PONDERAÇÃO QUANTO À SUJEIÇÃO DE PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

De acordo com o regulamento e cartogramas constantes do PDM de Leiria, a parcela afeta à operação urbanística insere-se em solo rústico na categoria espaços florestais, subcategoria espaços florestais de produção.

Do cruzamento das servidões e restrições de utilidade pública com o ordenamento, verifica-se que a área em questão, está na proximidade da via proposta Variante do Coimbrão Nível II, está junto a uma linha elétrica de Média tensão e é abrangida de acordo com a Carta de perigosidade Incêndios Florestais em classe de perigosidade baixa e inserida em territórios florestais pelo que o enquadramento da operação urbanística nos artigos 46.º, 47.º e 48.º do regulamento do Plano, não dispensa o cumprimento das regras previstas para estas condicionantes.

A operação urbanística não se encontra em conformidade com o regime de edificabilidade estipulado no Plano, no entanto o PDM prevê o enquadramento de iniciativas com impacte territorial, económico e social relevante, situações que estão dependentes da conformidade da atividade com a demais legislação nacional, bem como da compatibilização com os artigos 46.º, 47.º e 48.º, do regulamento do PDM.

4.1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DE ACORDO COM O DISPOSTO NO N.º 1 DO ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO-LEI N.º 58/2011, DE 4 DE MAIO

De acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, estão sujeitos a avaliação ambiental:

a) Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, na sua atual redação (Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro);

b) Os planos e programas que, atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial de conservação ou numa zona de proteção especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;

c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

A pretensão em análise não se encontra abrangida pelas alíneas anteriormente enunciadas, uma vez que:

a) O projeto não tem enquadramento nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 março, Decreto-Lei n.º 179/2015 de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho e Decreto-Lei n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro.

b) O projeto não incide nem produz efeitos sobre Sítios da lista nacional, Sítios de interesse comunitário, Zona Especial de Conservação ou Zona Especial de Proteção, não estando sujeito a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do art.10.º, do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10-AH/99, de 31 de maio e alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 156-A/2013 de 8 de novembro.

c) A proposta de empreendimento de carácter estratégico não prevê a aprovação de novos projetos que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

4.2. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE DETERMINAÇÃO DA PROBABILIDADE DE EFEITOS SIGNIFICATIVOS NO AMBIENTE A QUE SE REFERE O N.º 6 DO ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO-LEI N.º 58/2011, DE 4 DE MAIO.

De acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, concretamente no seu anexo, detalha-se de seguida os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, a sua análise e ponderação no âmbito da execução da proposta do empreendimento de carácter estratégico, a saber:

1. Critério: Características dos planos e programas, tendo em conta nomeadamente:

Considerando a pretensão, não se consideram aplicáveis as características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, referidos no n.º 1 do anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, nomeadamente:

“a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;”

A superfície da área abrangida pela pretensão e natureza das funções existentes e a implantar assumem uma dimensão significativa, no que se refere à área a ocupar e a construir, no entanto são assumidas medidas de construção sustentáveis, assim como já se enquadra numa área com atividades industriais (não obrigando à criação de novas infraestruturas).

“b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;”

A pretensão, não cria influência noutros planos ou programas de outra hierarquia que possam ser consideradas de grau que os subverta ou às condições por estes parametrizadas.

“c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;”

Estando orientada para a preservação do meio ambiente, a utilização eficiente dos recursos naturais e com a evolução do progresso social, a empresa definiu a sustentabilidade ambiental como princípio inerente ao investimento e pretende que o acompanhe nas suas diversas fases. A incorporação de materiais com elevado nível de componentes reciclados, a integração de sistemas de gestão de consumos de energia e águas, a previsão de unidades de tratamento de água e ar e a instalação de fontes de energia renováveis (como são as instalações de produção fotovoltaicas e solares térmicas), fazem parte dos requisitos enumerados à equipa projetista. Também na fase de exploração o mesmo princípio será aplicado, apoiados pelos sistemas de monitorização que vão permitir o acesso a informação essencial na gestão da redução da pegada ecológica de toda a unidade.

“d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;”

Não se perspetivam quaisquer problemas ambientais assinaláveis na área de intervenção e área envolvente.

e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente;”

A pretensão cumprirá com a legislação aplicável em todas as matérias que se relacionem com a qualidade ambiental.

2. Critério: Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta nomeadamente:

Considerando os usos pretendidos não se consideram aplicáveis as características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, referidos no n.º 2 do anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, nomeadamente:

a) A probabilidade, duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;

Tendo em conta a atividade o projeto não altera as condições ambientais, pelo que não produzirá novos impactes.

b) A natureza cumulativa dos efeitos;

Não tem aplicação face ao acima exposto.

c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;

Não tem aplicação face ao acima exposto.

d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;

Não tem aplicação face ao acima exposto.

e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;"

Não tem aplicação dado que, o projeto não determina qualquer influência de grande escala que a avaliação ambiental de acautelar.

Finalmente:

f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:

i) Características naturais específicas ou património cultural;

Quanto aos aspetos citados neste ponto, o projeto não põe em causa a aplicação das normas estipuladas no plano sobre a matéria, não estando, portanto, em causa qualquer incidência sobre a mesma que não esteja devidamente salvaguardada.

ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;

Em nenhuma das opções do projeto estão previstos parâmetros que contrariem as normas ou valores relativos a esta matéria.

iii) Utilização intensiva do solo;

Não se consubstancia nenhuma alteração de usos de solo ou outro parâmetro que venha a permitir ou autorizar qualquer uso intensivo do solo que possa provocar na área de intervenção qualquer afetação que este ponto pretende salvaguardar.

g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional;

A intervenção proposta não incide nem produz quaisquer efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional

5. CONCLUSÕES

Considerando que:

A proposta não prevê nem enquadra novos projetos sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio;

No mesmo encadeamento, também não se aplica o disposto na alínea b), n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, pois foi verificado a inexistência de sítio da lista nacional de sítios, sítio de interesse comunitário, zona especial de conservação ou zona de proteção especial, na área do proposto empreendimento de caráter estratégico;

No mesmo âmbito, da análise e ponderação dos objetivos estratégicos definidos para a proposta do empreendimento de caráter estratégico com os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente considerados no n.º 1 e n.º 2 do anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º do referido diploma, também não se perspetiva quaisquer efeitos significativos no ambiente.

Conclui-se que:

O presente relatório de ponderação quanto à qualificação da iniciativa para efeitos de Avaliação Ambiental apresenta fundamentos para que a pretensão possa ser qualificada como não suscetível de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos e para efeitos do disposto nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º do regulamento do PDM.

Sendo que em sede de licenciamento da Unidade deverá ser apresentada declaração emitida pela autoridade de AIA, de não abrangência da operação urbanística pelo RJAIA.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do regulamento do PDM, em caso de desnecessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública, em moldes idênticos ao estabelecidos legalmente para os Planos de Pormenor, devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e/ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTE REDONDO E CARREIRA
CONCELHO DE LEIRIA

Exmo. Senhor:

Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Largo da República

2414-006 Leiria

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
Proc.:GE/2022/170/0		062/2022	2022.08.23

Assunto: Pedido de reconhecimento de interesse Público Municipal para afixação de uma unidade industrial de processamento alimentar como Empreendimento de Carácter Estratégico

Local da Operação Urbanística: Estrada Nacional 109-9 - Aroeira - União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira

Requerente: Meigal Construção e Administração de Propriedades S.A. - Zona Industrial da Zicofa, lote 4 - Marrazes - União das Freguesias de Marrazes e Barosa

Exmo. Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira e na sequência da deliberação da Junta de Freguesia do passado dia 22 de agosto de 2022, venho, por este meio, informar que esta autarquia não vê qualquer inconveniente ao deferimento do pedido da Meigal SA, desde que cumpridos todos os trâmites legais e verificados todos os pressupostos técnicos pelas entidades competentes.

O desenvolvimento económico de um território carece, em grande parte, de investimentos industriais e comerciais que possam permitir a implantação de empreendimentos de carácter estratégico.

Consideramos, pois, que a possibilidade de crescimento económico das empresas é fundamental para os territórios e para os cidadãos, porém devem sempre serem sanados e realizados todos os esforços para que os impactos ambientais e sociais sejam mínimos ou nulos.

Fundamental é que o crescimento das empresas seja, igualmente, acompanhado com um sentido de responsabilidade social junto da comunidade onde se encontra implantada e estamos certos que estas preocupações do requerente em apreço.

Devem ser ainda ser tidos em conta os impactos na paisagem envolvente, sendo fundamental que criem espaços que respeitem a articulação equilibrada entre a indústria e a paisagem confinante.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Junta

Céline Moreira Gaspar

Céline Gaspar

